

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

PE n. 29/2025

Esclarecimento 1

Pergunta:

Subcontratação

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

A atividade seguradora, por sua própria natureza, requer a subcontratação de diversos prestadores especializados, como reguladores de sinistros, vistoriadores, assistências técnicas, entre outros.

A proibição genérica de subcontratação inviabiliza a operação do setor de seguros e é incompatível com sua estrutura e funcionamento.

Diante disso, a seguradora solicita avaliar a possibilidade de:

- Esclarecer o escopo da vedação: por exemplo, se a vedação se aplica apenas a cosseguro (pulverização do risco entre seguradoras), enquanto os serviços acessórios realizados por terceiros, como reguladores de sinistros, vistoriadores, assistências técnicas etc. seriam permitidos, ou;
- Flexibilizar a regra: permitir a subcontratação de serviços acessórios à operação, como reguladores de sinistros, vistoriadores, assistências técnicas etc.

Resposta:

As cláusulas que vedam a subcontratação dizem respeito ao objeto contratual: "Contratação de companhia seguradora para prestação de serviço de seguro predial visando à cobertura dos bens imóveis sob responsabilidade do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região – TRT3". Abrange, assim, a atividade principal, a proteção financeira para imóveis contra danos, por meio da emissão de apólice de seguro que indeniza prejuízos em caso de sinistros, não atingindo as atividades acessórias, sendo uma condição autorizada pela Administração.

Ressalta-se que a Contratada assumirá a responsabilidade direta e integral pela qualidade técnica dos serviços subcontratados e pelas despesas necessárias para a perfeita realização do serviço.